



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

**DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

INTERESSADA: ZEROUM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS RELATIVOS AO ITEM 1 – COMPUTADOR DESKTOP/LINHA CORPORATIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ZeroUM Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., encaminhado em 28 de agosto de 2026, relativamente ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, especificamente quanto às especificações técnicas previstas para o **Item 1 – MINI PC COMPLETO LINHA CORPORATIVA**.

A empresa interessada apontou possíveis inconsistências e/ou restrições em determinadas especificações técnicas, apresentando sugestões de adequação do descritivo, especialmente quanto:

- a) à denominação do equipamento como “MINI PC”;
- b) à exigência de 4 (quatro) slots de memória;
- c) à exigência de 3 (três) conexões digitais de vídeo no padrão DisplayPort;
- d) à pontuação mínima de desempenho do processador, estabelecida em 39.000 pontos no PassMark;
- e) à exigência de teclado com leitor de cartão inteligente integrado; e
- f) à exigência de apresentação de carta do fabricante.

O pedido foi submetido à análise do setor técnico responsável, que apresentou manifestação acerca de cada um dos questionamentos formulados.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que a atuação da Administração nas licitações deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A mesma Lei, em seu art. 164, assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo a Administração apreciar e responder aos questionamentos apresentados.

No caso concreto, embora o expediente apresentado tenha sido denominado como pedido de esclarecimento, verifica-se que parte das manifestações possui natureza materialmente impugnatória, na medida em que questiona determinadas exigências do edital e propõe sua alteração. Assim, os pontos suscitados devem ser apreciados individualmente, à luz das necessidades da Administração e dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise técnica realizada pelo setor competente é elemento fundamental para a apreciação das especificações do objeto, uma vez que cabe à Administração definir, de forma motivada, os requisitos mínimos necessários ao atendimento de sua necessidade, desde que tais exigências sejam pertinentes ao objeto e não resultem em restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, não se mostra adequado acolher automaticamente toda sugestão apresentada por potencial fornecedor, mas também não se pode manter exigência cuja redação se mostre tecnicamente inadequada ou desnecessariamente restritiva.

Passa-se, portanto, à análise individual dos questionamentos.

1. DA DENOMINAÇÃO “MINI PC”

A interessada apontou inconsistência entre a denominação do item como “MINI PC” e as características técnicas exigidas, notadamente a previsão de 4 (quatro) slots de memória do tipo UDIMM e gabinete com litragem de até 8,5 litros, características compatíveis com equipamento de maior porte do que aquele usualmente compreendido como Mini PC.

O setor técnico reconheceu a inconsistência, informando que a denominação do produto está incorreta e que deverá ser substituída por **“Computador Desktop”**.

Diante disso, acolhe-se o questionamento neste ponto, determinando-se a retificação da denominação do Item 1, que deverá passar de **“MINI PC COMPLETO LINHA CORPORATIVA”** para **“COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – LINHA CORPORATIVA”**.

A alteração tem por finalidade adequar a denominação do objeto às características técnicas efetivamente pretendidas pela Administração, evitando interpretações equivocadas quanto ao formato e à arquitetura do equipamento.

2. DA EXIGÊNCIA DE 4 (QUATRO) SLOTS DE MEMÓRIA

A interessada questiona a exigência de 4 (quatro) slots de memória, argumentando que equipamentos mais recentes podem atingir capacidade de memória superior utilizando apenas 2 (dois) slots.

O setor técnico, contudo, manifestou-se pela manutenção da exigência, esclarecendo que a previsão de 4 (quatro) slots decorre da intenção da Câmara Municipal de assegurar maior flexibilidade para futuras ampliações e atualizações da memória do equipamento.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

A especificação, portanto, não decorre exclusivamente da capacidade máxima de memória atualmente suportada pelos equipamentos, mas da necessidade de proporcionar maior possibilidade de expansão futura, permitindo a realização de upgrades sem a necessidade de substituição imediata dos módulos instalados.

Trata-se, assim, de requisito relacionado à funcionalidade e à perspectiva de utilização prolongada dos equipamentos, não se identificando, à vista da manifestação técnica apresentada, elemento suficiente para concluir que a exigência seja desarrazoada ou incompatível com o objeto.

Ainda, a substituição do MINIPC por computador desktop permitirá o encaixe dos 4(quatro) slots requeridos.

Portanto, **não se acolhe o pedido de alteração neste ponto**, permanecendo mantida a exigência de **4 (quatro) slots de memória**, nos termos originalmente previstos no edital.

3. DAS CONEXÕES DIGITAIS DE VÍDEO

A empresa interessada questionou a exigência de 3 (três) conexões digitais de vídeo exclusivamente no padrão DisplayPort, argumentando que parte significativa dos equipamentos disponíveis no mercado possui combinações de diferentes padrões, como HDMI e DisplayPort.

O setor técnico reconheceu a necessidade de flexibilização da exigência, propondo que o edital passe a prever: **“Deverá possuir no mínimo 3 (três) conexões digitais, sendo no mínimo 2 (duas) DisplayPort.”**

A alteração preserva a necessidade funcional da Câmara Municipal — qual seja, a disponibilidade de, no mínimo, três conexões digitais de vídeo e de pelo menos duas conexões DisplayPort —, ao mesmo tempo em que permite a utilização de equipamentos que disponham de outros padrões de conexão digital para completar a quantidade mínima exigida.

A solução mostra-se adequada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem comprometer a finalidade pretendida pela Administração.

Dessa forma, **acolhe-se o questionamento neste ponto**, determinando-se a retificação da especificação técnica nos termos supracitados.

4. DA PONTUAÇÃO MÍNIMA DE DESEMPENHO DO PROCESSADOR

O edital estabeleceu como referência o processador Intel Core Ultra 5 235 e exigiu desempenho mínimo de 39.000 pontos no PerformanceTest/PassMark, admitindo-se modelo de referência ou superior, inclusive de geração mais recente, conforme os critérios previstos no edital.

A empresa interessada apontou que o próprio processador utilizado como referência apresentaria, atualmente, pontuação aproximada de 37.880 pontos, razão pela qual sugeriu a revisão da exigência.

O setor técnico analisou a questão e concordou com a necessidade de adequação, estabelecendo como nova pontuação mínima 37.000 pontos.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A alteração mostra-se pertinente, pois a manutenção de pontuação mínima superior ao desempenho atualmente atribuído ao próprio equipamento utilizado como referência poderia produzir incompatibilidade entre a referência técnica indicada no edital e o requisito objetivo de desempenho exigido dos licitantes.

A redução para 37.000 pontos, por sua vez, preserva a exigência de desempenho mínimo compatível com a necessidade administrativa, sem afastar a possibilidade de obtenção de equipamentos de desempenho equivalente ou superior.

Dessa forma, **acolhe-se o questionamento neste ponto**, determinando-se a alteração da pontuação mínima de desempenho do processador para: **mínimo de 37.000 (trinta e sete mil) pontos no PassMark PerformanceTest**.

Permanecem inalteradas as demais regras previstas no edital quanto à comprovação do desempenho e à possibilidade de utilização de modelo de referência ou de geração mais recente, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DO TECLADO COM LEITOR DE CARTÃO INTELIGENTE

A interessada questionou a exigência de teclado padrão ABNT-II, com conexão USB e leitor de cartão inteligente, argumentando que o requisito poderia ser atendido mediante utilização de acessório.

O setor técnico, entretanto, manifestou-se expressamente pela manutenção da exigência, esclarecendo que não serão aceitos acessórios ou adaptações, devendo o teclado possuir o leitor de cartão inteligente integrado de fábrica.

A exigência decorre, portanto, de opção técnica da Administração quanto à configuração do equipamento a ser adquirido, buscando assegurar que o recurso esteja incorporado ao próprio periférico, sem necessidade de acessórios adicionais ou adaptações posteriores.

Não tendo sido demonstrada, no pedido apresentado, a existência de ilegalidade ou desproporcionalidade manifesta na exigência, e considerando a justificativa apresentada pelo setor técnico, **não se acolhe o pedido de alteração neste ponto**.

Permanece, assim, a exigência de que o teclado seja fornecido com **leitor de cartão inteligente integrado**, não sendo admitido o atendimento da especificação mediante acessório ou adaptação.

6. DA CARTA DO FABRICANTE

Por fim, a interessada questionou a exigência de apresentação de carta do fabricante, sustentando que a identificação do Part Number (PN) do equipamento e a apresentação do catálogo específico seriam suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações técnicas.

O setor técnico, após análise da questão, manifestou-se favoravelmente à retirada da exigência de carta do fabricante, com o objetivo de flexibilizar a participação no certame.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A exigência de documentação deve guardar pertinência e proporcionalidade com a finalidade de comprovação do atendimento às condições estabelecidas no edital. Se a Administração dispõe de outros meios objetivos para verificar as características do equipamento ofertado, a manutenção de documento adicional, especialmente quando não se mostra indispensável à aferição da conformidade do objeto, pode representar ônus desnecessário aos licitantes.

Diante da manifestação técnica e considerando que a identificação do Part Number e a documentação técnica correspondente permitem à Administração realizar a conferência das especificações ofertadas, mostra-se adequada a retirada da exigência.

Assim, **acolhe-se o questionamento neste ponto**, determinando-se a exclusão da exigência de apresentação de carta do fabricante.

Permanecem, contudo, as demais exigências relacionadas à identificação do equipamento ofertado, especialmente a indicação do Part Number, bem como a necessidade de comprovação objetiva do atendimento às especificações técnicas previstas no edital, mediante documentação idônea.

III – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Do exame conjunto dos questionamentos, verifica-se que parte das sugestões apresentadas merece acolhimento e resultará em alterações efetivas nas especificações do Item 1.

Serão, portanto, promovidas as seguintes alterações no instrumento convocatório:

I – alteração da denominação do objeto de “MINI PC COMPLETO LINHA CORPORATIVA” para “COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – LINHA CORPORATIVA”;

II – alteração da especificação das conexões de vídeo, para exigir no mínimo 3 (três) conexões digitais, sendo no mínimo 2 (duas) DisplayPort;

III – alteração da pontuação mínima de desempenho do processador para 37.000 (trinta e sete mil) pontos no PassMark PerformanceTest;

IV – exclusão da exigência de carta do fabricante.

Permanecerão inalteradas:

I – a exigência de 4 (quatro) slots de memória;

II – a exigência de teclado com leitor de cartão inteligente integrado, não sendo admitidos acessórios ou adaptações;

III – as demais especificações técnicas e condições estabelecidas no edital que não tenham sido expressamente modificadas pela presente decisão.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

Considerando que as alterações acolhidas atingem especificações técnicas que podem influenciar a formulação das propostas, especialmente a redução da pontuação mínima de desempenho, a flexibilização das conexões de vídeo e a retirada da carta do fabricante, mostra-se necessária a **retificação e republicação do edital**, assegurando-se tratamento isonômico a todos os potenciais interessados.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, ressalvada apenas a hipótese em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

No presente caso, por cautela e em prestígio aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica, entende-se que a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas são medidas adequadas.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios que regem as licitações públicas e nos arts. 5º, 55, § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL** do Pedido de Esclarecimento/Impugnação apresentado pela empresa ZeroUM Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda., nos seguintes termos:

a) ACOLHER o questionamento relativo à denominação do equipamento, determinando a substituição da expressão “MINI PC COMPLETO LINHA CORPORATIVA” por “**COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – LINHA CORPORATIVA**”;

b) NÃO ACOLHER o pedido de alteração relativo à exigência de 4 (quatro) slots de memória, que permanece mantida em razão da necessidade técnica de possibilitar maior flexibilidade para futuras ampliações do equipamento;

c) ACOLHER o pedido relativo às conexões digitais de vídeo, passando a especificação a exigir **pelo menos 3 (três) conexões digitais, sendo no mínimo 2 (duas) DisplayPort**;

d) ACOLHER o pedido relativo ao desempenho mínimo do processador, reduzindo a exigência de **39.000 para 37.000 pontos no PassMark PerformanceTest**;

e) NÃO ACOLHER o pedido de flexibilização do teclado, mantendo-se a exigência de **leitor de cartão inteligente integrado ao próprio teclado**, sem possibilidade de atendimento mediante acessórios ou adaptações;

f) ACOLHER o pedido relativo à carta do fabricante, determinando a **exclusão dessa exigência do edital**, permanecendo obrigatória a identificação do Part Number e a comprovação das especificações técnicas do equipamento ofertado pelos meios admitidos no instrumento convocatório;

g) determinar a elaboração da correspondente retificação do edital e de seus anexos, com a incorporação das alterações ora determinadas;

h) determinar a republicação do edital retificado na mesma forma da divulgação original, observada a legislação aplicável;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

i) determinar a reabertura do prazo para apresentação das propostas, de modo a assegurar a todos os potenciais licitantes prazo integral e condições isonômicas para formulação de suas propostas à luz das especificações retificadas;

j) dar ciência da presente decisão à empresa interessada e promover sua divulgação no meio oficial utilizado para publicação do certame, juntamente com o edital retificado.

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente decisão.

São Marcos/RS, 03 de setembro de 2026.

**ANTONIO LUIZ BROCHETTO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Marcos/RS**

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.9914